



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAMELEIRA-PE - SAEAG**

Ao **décimo terceiro** dia do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove** (13/06/2019), às **10h00min**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 004/2019, na sede da prefeitura, localizada na Rua José Barradas, nº 95, Gameleira/PE, reuniu-se em Sessão a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores **JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, ISRAEL PEDRO DA SILVA, EZEQUIAS JOSÉ DA SILVA e ÁLVARO GUILHERME DE SOUZA LEÃO**, sob a presidência da primeira, abaixo assinados.

Foi aberto o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO - PAC USADO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DA AUTARQUIA MUNICIPAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAMELEIRA-PE - SAEAG, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Inicialmente, destaco que foi publicado na AMUPE no dia 10/06/2019 a decisão acerca do recurso administrativo impetrado pela licitante **GLOBAL HOUSE EIRELI-ME** e a data da sessão de continuidade, bem como foi encaminhado o extrato da decisão por email no mesmo dia para as empresas participantes,

Compareceu à sessão as seguintes licitantes: **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA**, representado por seu procurador o Sr. Rinaldo Santos de Lima, já devidamente identificados no processo; e **GLOBAL HOUSE EIRELI-ME**, representado por seu procurador o Sr. João Victor de Figueredo Oliveira; que nesta até apresentada o documento de procuração e de identificação.

Ato contínuo, a Pregoeira e a Equipe de Apoio procedeu a abertura do envelopes de Propostas de Preços da licitante **GLOBAL HOUSE EIRELI-ME**, lançando-se os valores iniciais da propostas de preços abaixo.



SAAEG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	PRODUTOS	QTD	UND	V. MÉDIO UNITÁRIO	V. MÉDIO TOTAL	BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA		GLOBAL HOUSE EIRELI-ME	
						V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PAC 800 - POLICLORETO DE ALUMÍNIO	32.400	KG	R\$ 3,83	R\$ 124.200,00	R\$ 3,83	124.092,00	3,80	123.120,00

As licitantes encontram-se em conformidade com os preços ofertados com a estimativa de preços estabelecida no edital. Perguntado aos licitantes se desejaria oferta lances, as mesmas desejariam, conforme planilha abaixo.

LANCES	BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA	GLOBAL HOUSE EIRELI-ME
01	R\$ 2,90	R\$ 2,89
02	R\$ 2,80	R\$ 2,79
03	R\$2,78	R\$ 2,75
04	R\$ 2,74	R\$ 2,70
05	R\$ 2,69	SEM LANCE

Em seguida, a Pregoeira declarou a Licitante **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA** classificada no certame como valor unitário de R\$ 2,69. Questionadas pela Pregoeira, as Licitantes representadas na Sessão não manifestaram qualquer interesse em recorrer das decisões tomadas nessa fase da Sessão.

Ato contínuo, tendo em vista que já foi procedida a abertura dos documentos de habilitação da licitante **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA** na sessão do dia 23/06/2019, foi dada oportunidade de análise e rubrica aos documentos para licitante **GLOBAL HOUSE EIRELI-ME** representada na sessão.

Em seguida, a licitante **GLOBAL HOUSE EIRELI-ME** requereu seu benefício da Lei 123/2006 por seu ME, utilizando-se do percentual de 5% e também após a análise dos documentos de habilitação identificou que a empresa **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA** não apresentou a certidão negativa de falência e recuperação judicial de 2º grau. Dada a palavra ao representante da empresa **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA** o mesmo alegou o seguinte: “a exigência da certidão de 2º grau é um excesso uma vez que a boa situação financeira da empresa já comprova a inexistência de processo falimentar, conforme demonstrado no patrimonio liquido pelo indices de liquidez. Quanto a decisão de habilitação da global pelo contrato social o item não atende o objeto da licitação”.

Em seguida a **GLOBAL HOUSE EIRELI-ME** pediu a palavra da seguinte forma: “a certidão de 1 e 2 grau de negativa de falência e concordata serve para comprovação que a empresa não tem falência ou recuperação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tramitando na justiça estadual ou tribunal que a de 2 grau serve para vê se está em fase de recurso e é um item exigido pela lei licitação e pelo próprio edital, então não é nem formalismo.” Dada a palavra ao representante da empresa **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA** o mesmo alegou o seguinte: “na certidão de 1 grau demonstra que não há qualquer ação judicial relacionada a empresa e que os índices demonstrativo do patrimonio apresenta lisura e liquidez da empresa’.

Diante do exposto, a Pregoeira decidiu por conceder o benefício da Lei nº 123/2006, apesar da licitação não ser exclusiva, conforme justificativa no item 2.2 do edital, devendo assim ser verificado o melhor/menor preço, bem como a legislação pertinente, devendo assim retornar para a fase de lances, tendo em vista que só foi requerido no momento da fase de habilitação. Entretanto, quanto a certidão negativa de falência e recuperação jurídica de 2º grau, a licitante não apresentou na documentação, sendo assim a licitante **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA INABILITADA**. Questionadas pela Pregoeira, a Licitante **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA** manifestou interesse em recorrer das decisões tomadas nessa Sessão, conforme razões acima.

Ato contínuo, foi procedida a abertura dos envelopes Nº 02 – Documentação de Habilitação da licitante classificada **GLOBAL HOUSE EIRELI-ME**, sendo submetida na ocasião a análise e rubrica das licitantes. A licitante **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA** requereu a palavra para se manifestar acerca dos documentos analisados da seguinte forma: “o atestado de qualificação técnica apresentado pela GLOBAL e seus anexos são incompatível com o objeto do certame.” Em seguida, foi dada a palavra para empresa **GLOBAL HOUSE EIRELI-ME** sem nada constar.

Posteriormente, a Pregoeira e a Equipe de Apoio comunicaram as licitantes a suspensão da sessão, para análise posterior da documentação de habilitação e diligências pertinentes, sendo divulgado o resultado da licitante habilitada, por meio da imprensa oficial.

Em seguida, a pregoeira concedeu o prazo de 3 (três) dias para a licitante **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA** apresentar as razões do recurso, conforme item 7.2 do Edital, bem como concedeu o prazo de 2 (dois) dias para a licitante **GLOBAL HOUSE EIRELI-ME** apresentar a proposta reformulada com o lance, conforme disposto no item 6.2.11 do edital. Perguntado se os participantes gostariam de dirimir alguma dúvida, a resposta foi negativa.

E como nada mais fosse tratado, foi dada por encerrada esta reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais participantes.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gameleira/PE, 13 de junho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO
1º Secretário

ISRAEL PEDRO DA SILVA
2º Secretário

EZEQUIAS JOSÉ DA SILVA
Membro de Apoio

ÁLVARO GUILHERME DE S. LEÃO
Membro de Apoio

EMPRESAS LICITANTES:

1 - BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA _____

2 - GLOBAL HOUSE EIRELI-ME _____